

PROCESSOS DE LEGITIMAÇÃO E REVALIDAÇÃO DE TERRAS EM LAGES-SC (1890-1910): POSSIBILIDADES DE ANÁLISE

JANAINA NEVES MACIEL*

Introdução

O presente artigo pretende abordar alguns dos resultados adquiridos a partir da análise dos processos de legitimação e revalidação de terras do município de Lages-SC, transcorridos entre os anos de 1890 e 1910.

Através do estudo dos processos de legitimação e revalidação de terras é possível inferir importantes afirmações sobre as propriedades em questão ao que se refere, por exemplo, às culturas existentes, às espécies criadas, aos sistemas de serviço utilizados, às extensões das propriedades, aos nomes dos juízes comissários, dos agrimensores; assim como também é possível apresentar maiores detalhes de alguns processos específicos, dado seu intrigante conteúdo.

Aspectos da regularização da terra em Lages-SC no início da Primeira República

A principal fonte utilizada para a realização deste trabalho são os processos de legitimação e revalidação de terras, transcorridos entre os anos de 1890 e 1910. Esses processos estão organizados no Arquivo Público do Estado de Santa Catarina (APESC) pelo nome dos requerentes ao título definitivo da propriedade. Ao todo constam no índice da Coordenação de Legitimação e Cadastramento de Terras Devolutas (COLECATE) cinquenta e seis processos, no entanto, alguns deles referem-se à mesma propriedade, ou não possuem a documentação dos autos do processo, reduzindo assim a quantidade dos mesmos.

Apesar de ser treze o número de processos lidos referentes a propriedades diferentes, são trinta e dois processos lidos se organizarmos os mesmos pelos nomes de seus requerentes, sem repetir o nome dos requerentes, mesmo que estes sejam autores em mais de um processo.

* Formada em bacharelado e licenciatura pela Universidade Federal de Santa Catarina, atualmente é mestranda no Programa de Pós Graduação da mesma universidade e bolsista CNPq.

Sendo assim, utilizar-se-á aqui como parâmetro para as análises o número de processos lidos com base nas propriedades, ou seja, o número de treze processos.

O fato de mais de uma pessoa requerer o título definitivo da mesma propriedade também é decorrente de uma prática encontrada em vários processos, que é a apropriação da fazenda em condomínio. O que significa, na prática, que a mesma propriedade possui mais de um “proprietário”, e que estes se reconhecem enquanto detentores dos direitos sobre a propriedade. A divisão dos quinhões entre os condôminos não resultava necessariamente em partes iguais entre eles.

Para a análise dos processos, estes foram divididos em dois grupos: um referente aos processos transcorridos na década de 1890; e o outro, aos transcorridos na década seguinte, 1900. Tal divisão fez-se necessária após a observação do Decreto Estadual nº 129, de 29 de outubro de 1900 (SANTA CATARINA, 1900). Nesse Decreto foram incluídas novas exigências à regularização da terra.

Uma das exigências legais era que houvesse na posse ou concessão a ser regularizada a existência de cultura efetiva. Sendo possível através dos autos obter as seguintes informações; das propriedades analisadas da década de 1890: 100% delas cultivavam milho e feijão, 83,3% cultivavam fumo (além de milho e feijão), 16% plantavam trigo e centeio (além de milho e feijão), e outros 16% cultivavam cereais (além de milho e feijão).

Dos processos correspondentes a década de 1900: Dois dos sete processos analisados não informam, de maneira clara, as culturas existentes. Serão utilizados, portanto, os dados das outras cinco propriedades. 100% delas cultivavam milho e feijão, 20% cultivavam trigo (além de milho e feijão), e outros 20% cultivavam, (além de milho e feijão, fumo).

Quanto à criação de animais, as informações contidas nos autos são bastantes vagas. Não há precisão na quantidade e, em determinados processos, nem ao que se refere às espécies. Mesmo assim, quanto aos processos da década de 1890, é possível observar que: em 100% dos processos há a existência de criação de animais, tendo um dos processos citado apenas que “suas terras eram de criar” (MOTTA, 1892), não especificando quais espécies mantinha. Os outros 83,3% dos processos afirmam possuir a criação das seguintes espécies: cavalos, vacas, porcos e suínos; tendo um desses afirmado possuir animais de todas as espécies (VARGAS, 1892), suponho que sejam os animais citados acima.

As informações referentes à criação de animais presentes nos processos da década de 1900 são ainda mais vagas. Dos sete processos analisados 57,14% afirmam que há espécies de animais, mas não especificam quais, 14,14% afirmam que há criação de animais e citam as espécies de muar, cavalari e gado (suponho que a expressão gado refira-se a gado vacum), outros 14,14% afirmam a existência da criação de animais e mencionam as espécies muar e gado (suponho que a expressão gado refira-se a gado vacum) e 14,14% não mencionam a criação de animais (MACIEL, 2012: 9).

Referente às propriedades que possuíam concomitantemente cultura efetiva e criação de animais é possível constatar que dos processos correspondentes à década de 1890, todas exerciam as duas atividades. Sendo que duas das propriedades excediam a área limite prevista no Artigo 7º § 2º da Lei Estadual nº 70 (SANTA CATARINA, 1893), reproduzido na Lei Estadual nº 173 (SANTA CATARINA, 1895) e também no Artigo 25º do Decreto Estadual nº 129 (SANTA CATARINA, 1900) de 4356 hectares para a legitimação de posses. Mas, somente a propriedade de Luiz Antonio da Silva (SILVA, 1893) possuía um único requerente.

Nos processos transcorridos na década de 1900 apenas o requerente Antero José de Souza (SOUZA, 1902) não menciona estabelecer criação de animais, fato esse que, com base na leitura dos processos, sugere que não havia criação de animais na propriedade, e, portanto, somente nessa fazenda não havia concomitantemente as atividades de agricultura e pecuária. Todos os outros seis requerentes possuíam cultura efetiva e criação de animais em suas propriedades. Mas, nenhum dos requerentes possuía área maior que a permitida em lei.

Houve grande dificuldade na elaboração da análise referente às culturas existentes e à criação de animais, pois, em alguns processos, foram encontradas informações conflitantes sobre esses itens. Em função disso, a utilização dos dados para análise final baseou-se nas informações apresentadas, com maior frequência, em um campo específico dos autos, onde as descrições das culturas e criação pareceram ser mais fidedignas.

Outro elemento verificado a partir dos processos são os sistemas de serviços¹. Apesar de estar prescrito no Artigo 58º do Regulamento nº 2595, de 23 de julho de 1898 (SANTA CATARINA, 1898), a necessidade de constar nos autos dos processos a indicação dos

1 A expressão sistema de serviço foi encontrada nos autos dos processos para designar os sistemas de trabalhos encontrados na propriedade em questão. Optou-se pela utilização do termo por uma questão de fidelidade à fonte.

sistemas de serviços estabelecidos na propriedade, essa informação aparece somente em processos posteriores a 1900, e mesmo após essa data não está apresentada em todos eles. Apresentam informações relativas ao sistema de serviço somente quatro dos processos, ou seja, 57,14% dos autos estudados da década de 1900. São eles: o processo do requerente Antonio Ferreira de Souza Machado (MACHADO, 1902), que afirmou estabelecer como sistema de serviço subdivisão da possessão, o do requerente Antonio Feliciano Henrique (HENRIQUE, 1901), que afirmou possuir salário e arrendamento como sistemas de serviço, o do Geraldo Pedroso do Amaral (AMARAL, 1904), o qual afirmou estabelecer salário e parceria como sistemas de serviço e o do requerente João Candido Veloso (VELOSO, 1904), onde consta como sistema de serviço agregados e subdivisão da possessão.

Não foi possível identificar se existiam diferenças, e quais eram elas, no tratamento dos padrões para com os trabalhadores da terra que se ligavam a ela através de diferentes sistemas de serviços. Mesmo assim, é possível que essas diferenças existissem e se revelassem nas atividades desempenhadas pelos trabalhadores e nas suas relações, tanto com os patrões, como com os demais subalternos.

É possível observar a existência de mulheres como requerentes ao título definitivo, seja como ‘personagem principal’ do processo, seja como detentora de direito em terras adquiridas em condomínios, no entanto, a maioria dos requerentes pertence ao sexo masculino. Há ainda, no processo do requerente Antonio Ferreira de Souza Machado, a informação de que a posse “foi aberta por um escravo fugido de Laguna, em princípios do século passado, sucedendo a esse escravo o requerente [...]”(MACHADO, 1902). Informações sobre pessoas em condição de ex-escravos ou libertos envolvidos nos processos são raras, ao menos nos processos aqui apresentados.

No que se refere à extensão das propriedades, foi de grande surpresa constatar que nos processos correspondente a década de 1890 as áreas variam entre: 60,06 e 5414,4 hectares. Tais extensões introduzem novas possibilidades de análise para a história do planalto catarinense, área reconhecidamente de latifúndios. Se elaborarmos uma média da extensão das fazendas chega-se a área de 2771,6839 hectares. Os processos correspondentes a década posterior, 1900, apresentam extensões de áreas ainda menores, que variam entre: 0,0546778 e 1273,0048 hectares, média de 434,96147 hectares.

A média aqui apresentada leva em consideração a área de extensão encontrada apenas nos processos de legitimação e revalidação já estudados, a qual provavelmente será alterada com o estudo de um maior número de processos. É importante ressaltar que a presença de analfabetos como requerentes ao título definitivo não é rara; dos treze processos lidos, cinco dos requerentes eram analfabetos, e, se levar em consideração os demais condôminos envolvidos nesses processos, esse número aumenta consideravelmente.

As médias de extensão acima apresentadas mostram-se muito abaixo da encontrada por Helen Osório nas propriedades dos estancieiros no século XVIII na província de Rio Grande de São Pedro (OSÓRIO, 2005: 07), a qual era de 12.095 hectares. Fator esse que pode indicar que os requerentes ao título definitivo na cidade de Lages, no período estudado, não tinham caráter de grandes fazendeiros. Eram, portanto, sitiantes que viram na regularização de suas terras a oportunidade de assegurá-las.

Defendo, portanto, que os requerentes ao título definitivo dos processos aqui estudados eram, em sua maioria, camponeses que dependiam das terras em que viviam para a subsistência própria e familiar, contrapondo os latifúndios e grandes criadores de gado da região.

Uma das funções indispensáveis para a elaboração dos processos era a do juiz comissário. Na tabela abaixo é possível visualizar os nomes de quem exerceu a função de juiz comissário nos processos estudados correspondentes a década de 1890 em Lages.

Tabela 1 – Nome dos juízes comissários da década de 1890

Nome do juiz comissário	Ano do cargo
Eng. Jeronimo Baptista Pereira Sobrinho	1890
Abilio Pedro Esteves de Carvalho	Após novembro de 1890, 1891, 1892

Augusto Moreira da Silva	Após março de 1893
Te. Ernesto Augusto Neves	1898

Fonte: MACIEL, 2012: 07.

Na década de 1900 a expressão juiz comissário não foi mais encontrada, sendo a responsabilidade dos autos do agente. Nesse caso em questão, a década de 1900 em Lages, encontrou-se nos processos estudados o nome de Jacinto Mattos como agente da Agência do 6º Distrito do Comissariado Geral do Estado, agência correspondente as Comarcas de São Joaquim da Costa da Serra, Lages, Curitibanos e Campos Novos (SANTA CATARINA, 1898).

A tabela 2 apresenta os nomes dos agrimensores que atuaram na década de 1890 em Lages, funcionários estes responsáveis por etapa fundamental do processo: a medição e a demarcação das propriedades.

Tabela 2 – Nome dos agrimensores da década de 1890

Nome do agrimensor	Ano do cargo
João Antonio Eugenio Augusto Estevão de la Martiniere	1890, 1891
João José Rath	Após setembro de 1891, 1892, 1893
Emilio Bernardo Alberto Gischkso	1898

Fonte: MACIEL, 2012: 07.

Os processos dos requerentes Paulo Caripuna e outros (CARIPUNA, 1893), e Luiz Antonio da Silva (SILVA, 1893) tiveram as etapas de medição e demarcação da posse invalidadas, porque o primeiro agrimensor que atuou nos autos citados, João Antonio Eugenio Augusto Estevão de la Martiniere, não mostrou-se devidamente habilitado para a execução da

arefa. Depois de não ter comprovado a titulação necessária, foram anuladas a medição e demarcação que haviam sido realizadas por ele, e foi nomeado para o cargo João José Rath.

Na década seguinte, 1900, o agrimensor aparece como sendo o próprio agente, ou seja, Jacinto Mattos. Exceto no processo do requerente Antero José de Souza (SOUZA, 1902), onde consta nos autos o nome de Manoel Alves da Silva João Maurício Carvalho como agrimensor. Suponho, principalmente com base na denúncia contida no processo de José Luiz Jordan (JORDAN, 1903)- a qual veremos adiante - que a participação em cargos vinculados à comissão responsável pelo andamento dos processos de legitimação e revalidação proporcionasse a seus ocupantes posição e status privilegiados na sociedade em questão.

Além das análises obtidas através do estudo dos processos de legitimação e revalidação de terras em conjunto, há também a possibilidade de um estudo detalhado e individual de alguns processos específicos. Talvez, algumas dessas práticas sejam semelhantes às de outras cidades do estado.

O processo do requerente José Luiz Jordan (JORDAN, 1903) mostra-se um dos mais interessantes. Consta nele uma denúncia de corrupção relacionada à comissão do Juízo Comissariado, mais especificamente ao juiz comissário, à época Abilio Pedro Esteves de Carvalho. A denúncia foi realizada por João José Rodrigues, e afirmava que a legitimação da posse das terras de Jordan – localizadas na Serra do Serrito, com a extensão aproximada de 1.358 hectares - era irregular, pois além de incluir parte das terras do reclamante, seria dividida, após a finalização dos autos, entre o requerente e o referido juiz. Como é possível observar no trecho abaixo transcrito

[...] para depois de julgada a legitimação, este dividir os terrenos dando metade aos ditos Juiz Comissário e empregados; bem como pelo fato de terem [ilegível] medição a que procederam incluído uma grande porção de terreno de exclusivo domínio e posse do suplicante. (JORDAN, 1903)

O fato de constar na denúncia que a medição das terras de José Jordan inclui terras ‘na verdade’ pertencentes ao denunciante José Rodrigues pode levar a dedução que a denúncia não passava de um conflito de terras protagonizados por detentores ilegais das mesmas. No

entanto, tal denúncia adquiriu maior proporção. Em 24 de fevereiro de 1892 foi emitida no jornal *O Lageano* uma nota bastante agressiva sobre o caso

Campo livre

Como é isto?

Tendo o juiz comissário desta cidade, procedido a medição à requerimento de José Luiz Jordan e outros <<Pias>> em terrenos nacionais onde residem como intrusos, tanto que já estiveram presos na cadeia desta cidade por ocasião da medição dos terrenos de Antonio Machado de Carvalho, que denunciou estes como invasores dos referidos terrenos nacionais, como é que o juiz comissario calcado aos pés da lei, procede a medição desses especuladores combinando ser pago com a metade do terreno?

Se assim é, eu também tenho um terreno nacional para medir e desde já ofereço-lhe três partes dele, ficando eu apenas

Ao governo do Estado apelo para este ato do jui [sic] comissário.

uma [sic].(O IMPARCIAL apud JORDAN, 1903)

O autor da matéria é Augusto Moreira da Silva, nome que aparecerá novamente nestes autos. Sobre a menção de que os envolvidos estiveram presos na cadeia da cidade, não há retorno a ela no decorrer do processo. Já ao que se refere à denúncia, esta vai ser contestada pelo juiz comissário de diversas formas. Em defesa às acusações, Abilio argumenta, em documento enviado ao Governador do Estado de Santa Catarina, que Rodrigues:

[...] que figura na petição mencionada é um homem honrado porém completamente decrepita e incapaz para assumir a responsabilidade de sua assinatura; a pouco tempo teve um acesso de demência indo nessa ocasião vagando a esmo pelos campos, e as pessoas de sua família custaram muito para descobri-lo e reconduzi-lo para a casa, fato este, que ele mesmo hoje conta a quem quer que seja e que está no domínio público. (JORDAN, 1903)

Na tentativa de defender-se da denúncia de corrupção, Abilio acusa Rodrigues de incapaz e de demente, com o claro intuito de desqualificar o denunciante. Ainda no mesmo documento, Abilio ataca o cidadão Augusto Moreira da Silva e acusa-o de estar por trás da

figura de Rodrigues. Abílio também publicou uma nota no jornal *República* não só em sua defesa, mas também em ataque a Augusto Moreira da Silva.

O agrimensor da medição em questão foi João José Rath. Cabe ressaltar que João José Rath, além de atuar como agrimensor, era advogado em Lages e escrevia com frequência no jornal *Cruzeiro do Sul*, onde declarava sua opinião, de maneira nada parcial, sobre diferentes assuntos. O agrimensor do processo já citado foi, em 1902, o advogado de acusação dos irmãos Brocato, acusados por terem cometido o polêmico crime de assassinato do caixeiro viajante Ernesto Canozzi e seu empregado Olintho Centeno (NUNES, 2011: 206). Rath desempenhou intensamente o seu papel na acusação do caso, e sofreu sérias acusações em decorrência deste, chegando a envolver-se em discussões públicas veiculadas pelos jornais da cidade. Em uma dessas discussões, Luiz D'Acampora publicou no jornal *O Imparcial*, declarações sobre a conduta de João José Rath:

[...] porque és acostumado a falsificar documentos, que provarei quando quiseres. Tu evitas uma desforra judicial para comigo, porque sabes o que irão lá por casa, como isso e por isso tu que provas que estás com falta de imputabilidade, seu espoliador de bens alheios. (O IMPARCIAL apud NUNES, 2011: 206)

Não compete a mim julgar ou condenar o profissionalismo do agrimensor João José Rath em diferentes esferas, mas faz parte da profissão do historiador trazer fatos à tona, e, torna-se no mínimo intrigante a constatação que o agrimensor do processo que sofreu denúncias de fraudes e peculato seja acusado, ainda que posteriormente, de falsificar documentos e espoliar bens alheios.

Apesar de todas as denúncias contidas nos autos, a leitura do processo demonstra que o maior impedimento para a aprovação imediata da legitimação da posse é a falta da comprovação de antiguidade da posse anterior a 1850. Por fim, considera-se no processo que “nenhum fundamento tem o protesto apresentado por João José Rodrigues” (JORDAN, 1903), um dos motivos apresentados foi que “as acusações ao juiz comissário, quando procedentes, não podem contribuir para anular a medição” (JORDAN, 1903).

Ainda no decorrer dos autos é possível verificar a troca do juiz comissário responsável por essa legitimação. Assumiu o cargo de juiz comissário Augusto Moreira da Silva, o mesmo cidadão que acusou o seu antecessor de corrupção e lançou inclusive da imprensa lageana para deferir seus ataques. Não me parece improcedente sugerir que havia uma disputa pelo aludido cargo, ou que, Augusto recebeu o cargo de juiz comissário em troca, talvez, de seu silêncio.

Outro interessante processo de legitimação e revalidação de terras tem como requerente João Candido Veloso (VELOSO, 1904). Nesse processo consta uma clara disputa de terras envolvendo o requerente e a Superintendência do Município de Lages. Após a realização da medição e demarcação das terras do requerente, a Superintendência de Lages, por meio do seu superintendente Vidal Ramos de Oliveira Junior, requereu junto ao governo do estado o direito sobre uma área que, segundo o superintendente, pertencia a Superintendência de Lages por Decreto nº 640 de 12 de junho de 1852, no qual o presidente da província concedeu a área de meia légua em quadro para domínio da Câmara de Lages. Segundo o requerimento a área pertencente ao município estava incluída na área requerida por João Candido Veloso.

Através dos autos do processo é possível verificar que se travou uma significativa disputa entre as duas partes, com longos requerimentos enviados aos diferentes órgãos do governo. Em um desses requerimentos a Superintendência de Lages mostra-se bastante firme quanto à nulidade da medição e demarcação realizada a pedido de João Candido Veloso, apontando cinco motivos que deveriam tornar a referida medição sem efeito legal. Após algumas idas e vindas do processo é proferida a decisão de que cabe ao requerente refazer a medição e demarcação das terras que são de direito suas, pois houve erro por parte da Superintendência de Lages, que não utilizou devidamente a concessão adquirida.

João Candido Veloso realizou outra medição e demarcação da área requerida e, coincidência ou não, a legitimação requerida por ele só foi aprovada em data posterior a declaração de desistência da Superintendência de Lages sobre área em disputa:

Gabinete da Superintendência Municipal de Lages, 13 de setembro de 1903.

Exmo Sr. Coronel Governador do Estado

Sendo ao conhecimento de Excia. que nesta data esta superintendência municipal

desiste da pretensão que mantinha de incorporar ao seu patrimônio de conformidade com a concessão que lhe foi feita por lei do Estado, parte das terras do Gramado – Quarteirão das Palmeiras, neste distrito de Lages, cuja medição foi feita pelo Engenheiro Jacinto Mattos a requerimento de João Candido Velloso e Eduardo Ribeiro da Silva. Declaro, entretanto, que esta municipalidade aguarda-se para requerer novo terreno oportunamente e onde melhor e mais conveniente lhe parecer.

Saúde e Fraternidade.

Belisário José d'Oliveira Ramos. (VELOSO, 1904)

O superintendente de Lages à época da desistência das terras era Belisário José de Oliveira Ramos, irmão do então governador do estado, Vidal José de Oliveira Ramos Junior. Vidal Ramos Junior foi justamente quem requereu, como representante da Superintendência de Lages a área que, segundo ele, pertencia ao patrimônio do município. O fato do superintendente de Lages ter desistido de terras que pertenciam ao patrimônio do município em troca, no entanto, de outra concessão do estado a ser escolhida posteriormente pelo município, suscita alguns questionamentos. A troca de uma concessão adquirida ainda no Império por uma concessão à escolha do município já na República é legal? Pode a Superintendência do município desfazer-se de um patrimônio público em prol de um único habitante?

Outro desacordo encontrado nesse processo, a meu ver constituído por várias irregularidades, refere-se à data do requerimento para a realização da segunda medição da posse. A data do requerimento é anterior a da sentença que a ordenou. Não posso afirmar com provas que João Candido Velloso teve acesso a sentença antes de essa ser remetida por meios legais, todavia, não me pareceu convincente a justificativa do Agente Jacinto Mattos afirmando ter havido apenas um erro (que ele sugere ser inocente) na escrita da data. Apesar desse equívoco, proposital ou não, a posse de João Candido Velloso, que continha a área de aproximadamente 588 hectares, foi legitimada.

Nota-se que, apesar de uma extensa legislação regulamentando a propriedade fundiária em Santa Catarina, há nos processos de legitimação e revalidação de terras do município de Lages nas duas primeiras décadas da República algumas irregularidades. A análise individual

de alguns processos também permite afirmar a existência de conflitos de terras no espaço estudado, bem como a concessão de determinados privilégios a alguns habitantes.

Considerações finais

É interessante ressaltar que o coronelismo presente na região estudada não impossibilitou que pequenos posseiros e sitiantes utilizassem da legislação vigente para regularizar suas terras. Com o título definitivo de propriedade em mãos, a terra em questão estava mais segura frente ao processo de acumulação fundiária.

Levando em consideração a constante presença de analfabetos como requerentes aos títulos definitivos e a média de extensão das propriedades regularizadas, além do tipo de cultura e criação de subsistência que praticavam, faz-se coerente afirmar que a maioria dos processos aqui estudados não pertencia a grandes criadores de gado, mas sim à pessoas que fizeram da legitimação ou revalidação de suas terras uma garantia de subsistência e manutenção de trabalho, contrapondo os latifúndios da região.

Concordo com a historiadora Márcia Motta quando ela afirma que os pequenos posseiros valeram-se da Lei de Terras para alcançar a possibilidade de acesso e confirmação à terra:

Ao se valerem da Lei de Terras, os pequenos posseiros procuravam salvaguardar o seu direito às parcelas de terras em razão de uma novidade: a lei se propunha a discriminar as terras públicas das privadas. Este dado não era importante para o fazendeiro, ansioso por aumentar a extensão de suas terras, mas era fundamental para os pequenos posseiros, desejosos por assegurar suas posses em terras devolutas. (MOTTA, 1998: 215)

Através do estudo dos processos de legitimação e revalidação de terras constatou-se também que o número de fazendas que possuíam cultura efetiva formava quase a totalidade delas. Essa informação aparece nos autos de maneira bastante clara, muito provavelmente por ser uma exigência à aquisição do título definitivo. Entretanto, as informações sobre criação de

animais são apresentadas de forma muito vaga, essa obscuridade nas afirmações referentes à criação torna impossível maior precisão no que diz respeito a sua análise.

A utilização dos processos de legitimação e revalidação de terras como fontes históricas mostra-se riquíssima para o estudo da questão agrária, pois fornece inúmeros elementos que contribuem para a identificação das práticas sociais, políticas e culturais da época e espaço pesquisados.

Referências

- BOGACIOVAS, Marcelo Meira Amaral. Antigas propriedades rurais de Lages. In: **Revista da ASBRAP**. São Paulo, n. 6, p. 9-92, 1999.
- BORGES, João Afonso. **O Registro Torrens no Direito Brasileiro**. Doutrina, Jurisprudência, Legislação e Formulários. Edição Saraiva. 1960.
- CARVALHO, José Murilo de. A política de terras: o veto dos barões. In: **A construção da ordem: a elite política imperial; Teatro de sombras: a política imperial**. Rio de Janeiro: UFRJ, 1996.
- CINTRA, Antônio Octavio. A política tradicional brasileira: uma interpretação das relações entre o centro e a periferia. In: BALÁN, Jorge (org.). **Centro e periferia no desenvolvimento brasileiro**. São Paulo: DIFEL, 1974.
- COSTA, Licurgo. **Licurgo Costa, um homem de três séculos**. Florianópolis: Insular, 2002.
- _____. **O Continente das Lagens**. Sua história e influência no sertão da terra firme. Florianópolis: Fundação Catarinense de Cultura, 1982. 4v.
- DANTAS, Ibarê. **Coronelismo e dominação**. Sergipe: Programa Editorial, 1987.
- FARINATTI, Luís Augusto. **Apropriação da terra e formação de grandes patrimônios na fronteira sul do Brasil, através dos inventários post mortem (1800-1860)** In: Trabajos y Comunicaciones. 2009, no. 35, p. 149-171.
- LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil**. 2 ed. São Paulo. Alfa-Omega, 1975.
- MACHADO, Paulo Pinheiro. **Lideranças do Contestado**. A formação e a atuação das chefias

caboclas (1912 – 1916). 1ª Reimpressão. Campinas: Editora Unicamp, 2007.

MACIEL, Janaina Neves. **A terra no início da Primeira República; legitimação e revalidação como segurança da propriedade, Lages-SC (1890-1910)**. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2012. Relatório de pesquisa PIBIC/CNPq.

MOTTA, Márcia. **Dicionário da terra**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

_____. **Nas Fronteiras do poder: conflitos e direito à terra no Brasil do século XIX**. Rio de Janeiro: Vício de Leitura: Arquivo Público do estado do Rio de Janeiro, 1998.

NUNES, Sara. **Caso Canozzi: um crime e vários sentidos**. Lages: Grafine, 2011.

OSÓRIO, Helen. **Estancieiros do Rio Grande de São Pedro: constituição de uma elite terratenente no século XVIII**. Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades.

PEIXER, Zilma Isabel. Da fazenda à cidade dos coronéis. In: **A cidade e seus tempos**. O processo de constituição do espaço urbano em Lages. Lages: Editora UNIPLAC, 2002. p. 39 – 98.

SERPA, Élio Cantalício. A reformulação das condutas e das sociabilidades durante a Primeira República. In: **Revista da memória: Revista organizada pela Fundação Cultural de Lages**. Lages, n. 1, p. 13-29, dez. 1996.

SILVA, Lígia Osorio. **Terras devolutas e latifúndio**. Efeitos da lei de 1850. Campinas: Editora da UNICAMP, 1996.

FONTES

Legislação:

BRASIL. Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L0601-1850.htm>. Acesso em: 03 de agosto de 2012.

BRASIL. Decreto nº 1318, de 30 de janeiro de 1854. Manda executar a Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Historicos/DIM/DIM1318.htm>. Acesso em: 26 de set. de 2012.

SANTA CATARINA. Decreto Estadual nº 129, de 29 de outubro de 1900. In: Coleção de Leis de Terras e Colonização: do Estado de Santa Catarina, 1892-1939. Arquivo Público do Estado de Santa Catarina.

SANTA CATARINA. Lei Estadual nº 70, de 22 de maio de 1893. In: Coleção de Leis de Terras e Colonização: do Estado de Santa Catarina, 1892-1939. Arquivo Público do Estado de Santa Catarina.

SANTA CATARINA. Lei Estadual nº 173, de 30 de setembro de 1895. In: Coleção de Leis de Terras e Colonização: do Estado de Santa Catarina, 1892-1939. Arquivo Público do Estado de Santa Catarina.

SANTA CATARINA. Regulamento Estadual nº 2594, de 23 de julho de 1898. In: Coleção de Leis de Terras e Colonização: do Estado de Santa Catarina, 1892-1939. Arquivo Público do Estado de Santa Catarina.

SANTA CATARINA. Regulamento Estadual nº 2595, de 23 de julho de 1898. In: Coleção de Leis de Terras e Colonização: do Estado de Santa Catarina, 1892-1939. Arquivo Público do Estado de Santa Catarina.

Processos de legitimação e revalidação de terras:

AMARAL. Geraldo Pedroso do. **[Processos de legitimação de terras]** 1904 nov., 24 [manuscrito]. Localização: Arquivo Público do Estado de Santa Catarina.

AMARAL. Geraldo Pedroso do. **[Processos de legitimação de terras]** 1908 nov., 24 [manuscrito]. Localização: Arquivo Público do Estado de Santa Catarina.

CARIPUNA, João Fernandes. **[Processos de legitimação de terras]** 1893 set., 14 [manuscrito]. Localização: Arquivo Público do Estado de Santa Catarina.

CARIPUNA, Julio. **[Processos de legitimação de terras]** 1893 set., 14 [manuscrito]. Localização: Arquivo Público do Estado de Santa Catarina.

CARIPUNA, Paulo. **[Processos de legitimação de terras]** 1893 set., 14 [manuscrito]. Localização: Arquivo Público do Estado de Santa Catarina.

FARIAS, Cezefredo Paes de. **[Processos de legitimação de terras]** 1901 mar., 20 [manuscrito]. Localização: Arquivo Público do Estado de Santa Catarina.

- FIGUEIREIDO, Fortunato Francisco de. **[Processos de revalidação de terras]** 1901 jan., 18 [manuscrito]. Localização: Arquivo Público do Estado de Santa Catarina.
- FIGUEIREIDO, Henrique Francisco de. **[Processos de revalidação de terras]** 1901 jan., 18 [manuscrito]. Localização: Arquivo Público do Estado de Santa Catarina.
- FIGUEIREDO, Manoel Francisco de. **[Processos de revalidação de terras]** 1901 jan., 18 [manuscrito]. Localização: Arquivo Público do Estado de Santa Catarina.
- FIGUEIREDO, Manoel Francisco de. **[Processos de revalidação de terras]** 1900 dez., 29 [manuscrito]. Localização: Arquivo Público do Estado de Santa Catarina.
- HENRIQUE, Antonio Feliciano. **[Processos de legitimação de terras]** 1901 dez., 21 [manuscrito]. Localização: Arquivo Público do Estado de Santa Catarina.
- HENRIQUE, João Antonio de Oliveira. **[Processos de legitimação de terras]** 1901 dez., 21 [manuscrito]. Localização: Arquivo Público do Estado de Santa Catarina.
- JORDAN, José Luiz. **[Processos de revalidação de terras]** 1893 dez., 13 [manuscrito]. Localização: Arquivo Público do Estado de Santa Catarina.
- LIMA, Antonio Henrique de Oliveira. **[Processos de revalidação de terras]** 1901 jan., 16 [manuscrito]. Localização: Arquivo Público do Estado de Santa Catarina.
- LIMA, Ignácio Lourença de. **[Processos de revalidação de terras]** 1901 jan., 18 [manuscrito]. Localização: Arquivo Público do Estado de Santa Catarina.
- LIMA, Paula Lourença de. **[Processos de revalidação de terras]** 1901 jan., 18 [manuscrito]. Localização: Arquivo Público do Estado de Santa Catarina.
- MACHADO, André Delfino. **[Processos de revalidação de terras]** 1901 jan., 18 [manuscrito]. Localização: Arquivo Público do Estado de Santa Catarina.
- MACHADO, Antonio Ferreira de Souza. **[Processos de legitimação de terras]** 1902 dez., 30 [manuscrito]. Localização: Arquivo Público do Estado de Santa Catarina.
- MACHADO, Francisco de Souza. **[Processos de revalidação de terras]** 1892 jul., 08 [manuscrito]. Localização: Arquivo Público do Estado de Santa Catarina.
- MACHADO, Joaquina de Souza. **[Processos de revalidação de terras]** 1892 jun., 06 [manuscrito]. Localização: Arquivo Público do Estado de Santa Catarina.
- MACHADO, Valeriano de Souza. **[Processos de revalidação de terras]** 1892 jul., 08 [manuscrito]. Localização: Arquivo Público do Estado de Santa Catarina.

MORAES, José Antonio de. **[Processos de legitimação de terras]** 1893 set., 14 [manuscrito].

Localização: Arquivo Público do Estado de Santa Catarina.

MOTTA, João da Silva. **[Processos de revalidação de terras]** 1892 jul., 08 [manuscrito].

Localização: Arquivo Público do Estado de Santa Catarina.

MOTTA, Umbelina da Silva. **[Processos de revalidação de terras]** 1892 jul., 08

[manuscrito]. Localização: Arquivo Público do Estado de Santa Catarina.

OLIVEIRA, Belisário Henrique de. **[Processos de legitimação de terras]** 1901 jan., 18

[manuscrito]. Localização: Arquivo Público do Estado de Santa Catarina.

RODRIGUES, João José. **[Processos de legitimação de terras]** 1902 dez., 31 [manuscrito].

Localização: Arquivo Público do Estado de Santa Catarina.

ROSA, José Antonio da. **[Processos de legitimação de terras]** 1893 set., 14 [manuscrito].

Localização: Arquivo Público do Estado de Santa Catarina.

SILVA, Luis Antonio da. **[Processos de legitimação de terras]** 1893 set., 14 [manuscrito].

Localização: Arquivo Público do Estado de Santa Catarina.

SOBRINHO, Joaquim da Silva Motta. **[Processos de revalidação de terras]** 1892 jul., 08

[manuscrito]. Localização: Arquivo Público do Estado de Santa Catarina.

SOUZA, Antero José de. **[Processos de legitimação de terras]** 1902 maio, 16 [manuscrito].

Localização: Arquivo Público do Estado de Santa Catarina.

VARELLA, Belmiro de Macedo. **[Processos de legitimação de terras]** 1893 set., 14

[manuscrito]. Localização: Arquivo Público do Estado de Santa Catarina.

VARGAS, José Nunes de. **[Processos de legitimação de terras]** 1891 jul., 17 [manuscrito].

Localização: Arquivo Público do Estado de Santa Catarina.

VARGAS, José Nunes de. **[Processos de revalidação de terras]** 1892 jul., 08 [manuscrito].

Localização: Arquivo Público do Estado de Santa Catarina.

VELOSO, João Candido. **[Processos de legitimação de terras]** 1904 out., 13 [manuscrito].

Localização: Arquivo Público do Estado de Santa Catarina.